



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO Nº 01/2024

Processo nº 2024.0.000006779-6

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO OBJETIVANDO AGREGAR ESFORÇOS NO AUXÍLIO ÀS ELEIÇÕES 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado TRE-RJ, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 198, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.59.018/0017-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, neste instrumento denominado MRJ, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Cidade Nova - RJ, CEP 20211-110, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, representado por seu Prefeito EDUARDO DA COSTA PAES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, doravante designada SEOP, neste ato representada por seu Secretário BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a infraestrutura da frota veicular do Tribunal Regional Eleitoral, insuficiente para atender à demanda oriunda da fiscalização da propaganda eleitoral e;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração de outros órgãos/entidades e o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral como garantia da realização de eleições livres de incidentes lesivos à imagem da Corte Regional e ao processo democrático;

RESOLVEM:

Firmar o presente **CONVÊNIO** de cooperação mútua, que abrange o Município do Rio de Janeiro, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, que se regerá pelo artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas que regulam a matéria, segundo as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a disponibilização de caminhões de reboque, abastecidos e com motorista, da frota da SEOP, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, no período da data de assinatura deste instrumento até o quinto dia útil após o término das eleições municipais de 2024, em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo.

1.2 Os encargos relativos às obrigações decorrentes de eventuais prejuízos resultantes da ação ou omissão dos condutores dos veículos ficarão a cargo do **MRJ**, desde que estes não tenham procedido com culpa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENIENTES

2.1. DO TRE-RJ:

2.1.2. Solicitar, quando houver demanda, o reboque para a **SEOP**, que deverá transportar o veículo apreendido até o local indicado pela equipe da fiscalização da propaganda.

2.1.3. Exercer o controle e fiscalização para a utilização dos veículos exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral.

2.2. DO MRJ:

2.2.1. Ofertar, quando demandado, caminhões de reboque, cuja documentação esteja regular, abastecidos e com motorista devidamente habilitado, da frota da **SEOP**, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, no período da data de assinatura deste Convênio até o quinto dia útil após o término das eleições municipais de 2024.

2.3. OBRIGAÇÕES COMUNS

2.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste convênio, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução do presente convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do pactuado neste instrumento.

2.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução deste convênio por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 . No âmbito do TRE-RJ:

3.1.2. A gestão do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Hugo Gonzalez dos Santos, matrícula 00011818, Secretário de Manutenção e Serviços Gerais do **TRE-RJ**, que determinará o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando o titular do referido órgão como corresponsável;



3.1.2 A fiscalização do **CONVÊNIO** caberá à servidora Taciana Ferreira da Costa, Chefe da Seção de Transporte do **TRE-RJ**, matrícula **09606100**, sendo substituída em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Seção;

3.2. No âmbito do MRJ:

3.2.1. A gestão do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Eduardo Manhães de Azevedo, matrícula 850.804-9, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável;

3.2.2. A fiscalização do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Edson Jorge Filho, matrícula 854.701-0, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FINANCEIRO

4.1. O presente **CONVÊNIO** não acarretará ônus financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **CONVÊNIO** terá vigência no período da data de sua assinatura até o quinto dia útil após o término das eleições municipais de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente **CONVÊNIO** será publicado pelos partícipes no respectivo órgão de divulgação oficial.

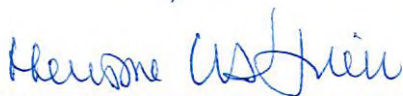
CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente **CONVÊNIO** não resolvidas administrativamente.



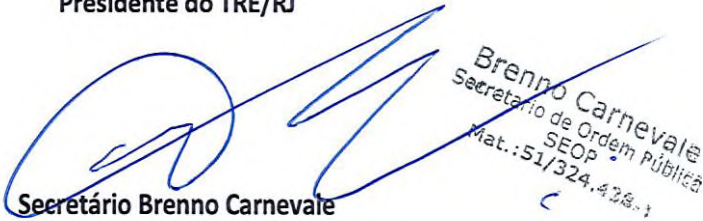
E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2024.



Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE/RJ


Secretário Brenno Carnevale

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

CONVÊNIO – PLANO DE TRABALHO

I. Identificação do objeto a ser executado: O presente CONVÊNIO tem por objeto a disponibilização de caminhões de reboque, abastecidos e com motorista, da frota desta SEOP, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, no período da data de assinatura deste instrumento até o quinto dia útil após o término das eleições municipais de 2024.

II. Justificativas e Objetivos do Trabalho: O **CONVÊNIO** em questão objetiva agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, como garantia da realização de eleições livres de incidentes lesivos à imagem desta Corte e ao processo democrático, na medida em que a infraestrutura da frota veicular do TRE/RJ é insuficiente para atender à demanda oriunda da fiscalização da propaganda eleitoral e;

III. Metas a serem atingidas: A cooperação mútua do **TRE-RJ** e **MRJ**, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, que abrange o Estado do Rio de Janeiro.

IV. Atribuições das Partes: É atribuição do **TRE-RJ** solicitar, quando houver demanda, o reboque para a SEOP, que deverá transportar o veículo apreendido até o local indicado pela equipe da fiscalização da propaganda, exercendo o controle e a fiscalização para a utilização dos veículos exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral. É atribuição do **MRJ** ofertar, quando demandado, caminhões de reboque, cuja documentação esteja regular, abastecidos e com motorista devidamente habilitado, da frota da SEOP.

V. Plano de Aplicação de Recursos: Não há Plano de Aplicação de Recursos a ser realizado.

VI. Previsão de início: Logo após a assinatura do CONVÊNIO.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2024.



Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente



Secretaria Municipal de Ordem Pública

Brenno Carnevale
Secretário de Ordem Pública
SEOP
Mat.: 51/324